

Proc. 17.101/40

(CJT-62-42)

1942

EMO/NA

Não sendo articulada matéria de direito, nem oferecido documento novo, e deseja não tomar conhecimento de embargos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antônio da Costa Pinto opõe embargos ao acordão da extinta Primeira Câmara, de 28 de abril de 1941, que, julgando procedente o inquérito administrativo contra ele instaurado, autorizou sua demissão dos serviços do Banco do Rio Grande do Sul:

CONSIDERANDO que nos embargos não vem articulada matéria de direito e que a matéria de fato não se acha corroborada por documentos novos, conforme exige o § 4º do art. 4º do decreto 24.784, de 14 de julho de 1934;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, pela maioria de cinco votos contra um, não tomar conhecimento dos embargos.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1942.

a) Araujo Castro Presidente

a) Alberto Surek Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" em 27/5/42.